



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA Á MENSAGEM DE VETO Nº 01071/2022

Trata-se Mensagem nº 1071/2022 que vetou parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 021/21¹ de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que “Altera a Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004, e adota outras providências”.

O trecho vetado trata sobre a extensão da nova forma de cálculo e reajuste de gratificação à aposentadorias já concedidas quando da publicação da respectiva Lei Complementar.

A argumentação versa sobre a recomendação do veto pela Procuradoria Geral do Estado, uma vez em que a norma pleiteada estaria em contrariedade aos princípios da contributividade e solidariedade da previdência social, em ofensa ao §8º do art. 40 da Constituição da República, ao estender paridade a benefícios não acobertados.

“Como o direito à paridade (e à integralidade) foi suprimido, como regra permanente, pela EC 41/2003, que instituiu a regra da contributividade, aos servidores que ingressam no serviço público após a entrada em vigor dessa Emenda não ostentam mais esse direito à paridade. A regra permanente para esses servidores públicos é, desde então, aquela prevista no art. 40, §8º da CRFB, ou seja, o reajustamento dos benefícios mediante aplicação do índice de inflação, de modo a preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei”.

Nesse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste Colegiado, entendo necessária a promoção de **DILIGÊNCIA** da Mensagem de Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 021/2021 ao Tribunal de Contas do Estado, para que seja colhida manifestação sobre as razões do veto, caso entenda pertinente.

Sala das Comissões,

Milton Hobus, Deputado Estadual

¹ <https://www.alesc.sc.gov.br/legislativo/tramitacao-de-materia?tipo=13&propnum=1071&ano=2022&pagina=1>